

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.º DA REPUBLICA — N. 227 226 SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1556 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1917

Cria o municipio de «Cerqueira Cesar» no districto de paz de igual nome da comarca de Avaré.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado na comarca de Avaré o municipio de «Cerqueira Cesar», com as actuaes divisas do districto de paz deste ultimo nome, a saber:

Começando na barra do Ribeirão Bonito, sóbem por elle até ás suas cabeceiras e, dahi, atravessando a via ferrea da Companhia União Sorocabana e Ituana, em linha recta, até encontrar a cabeceira do ribeirão da Boa Vista, que se acha em frente á cabeceira do mesmo Ribeirão Bonito, descem pelo ribeirão da Boa Vista até desaguar no Rio Novo, atravessando este rio e subindo pelo correjo do Tateto até á cabeceira do correjo denominado Cochos Velhos; descem por este até encontrar a divisa com Santa Barbara do Rio Pardo, seguindo por esta divisa até encontrar a cabeceira do ribeirão dos Cabritos; descem por este até á barra do ribeirão do Viradô, por este abaixo até ao Paranapanema, subindo por este até á barra do Ribeirão Bonito, onde tiveram começo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, dez de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alv's.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Outubro de 1917, João Chrysostomo B. R. Junior, director geral.

RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 1, DE 1917

Annulla disposições da lei n. 271, de 1916, da Camara Municipal de S. Manoel

O presidente do Senado de S. Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo, resolve:

Artigo unico. — São declaradas nullas as disposições dos arts. 1.º, 9.º e 10.º da lei n. 271, de 2 de Dezembro de 1916, da Camara Municipal de S. Manoel, sobre regimento interno municipal.

Sala das Sessões do Senado, 11 de Outubro de 1917.

Jorge Tibiriçá, presidente.
Ignacio Uchôa, 1.º Secretario.
Oscar de Almeida, 2.º secretario.

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 11 de Outubro de 1917. — O director, Bento Ezequiel Sâes.

RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 2, DE 1917

Annulla disposições da lei n. 72, de 1916, da Camara Municipal de Ribeirão Bonito

O presidente do Senado de S. Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo, resolve:

Artigo unico. — E' declarada nulla a disposição do artigo 9.º, capitulo III, da lei n. 72, de 21 de Outubro de 1916, da Camara Municipal de Ribeirão Bonito, na parte relativa ao imposto dos negociantes localizados em estradas, fazendas e bairros do municipio.

Sala das Sessões do Senado, 11 de Outubro de 1917.

Jorge Tibiriçá, presidente.
Ignacio Uchôa, 1.º secretario.
Oscar de Almeida, 2.º secretario.

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 11 de Outubro de 1917. — O director, Bento Ezequiel Sâes.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2858 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1917

Declara sem effeito o decreto n. 2823, de 27 de Julho de 1917, e de utilidade publica, para serem desapropriados, os terrenos situados nas vertentes da Serra do Paranapiacaba, entre a estrada Vergueiro e a Estação Biologica.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e de accôrdo com os artigos 1.º, §§ 2.º e 3.º, e 2.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem effeito o decreto n. 2823, de 27 de Julho de 1917.

Artigo 2.º — São declarados de utilidade publica, para serem desapropriados, na fórma da lei, todos os terrenos de dominio privado, situados nas vertentes da Serra do Paranapiacaba, entre a estrada Vergueiro e a Estação Biologica, comprehendidos na área de 79.648.162 metros quadrados, descripta e figurada no memorial e planta a este annexos, rubricados pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, terrenos esses necessarios para a conservação das mattas nelles existentes, a bem do abastecimento de agua e salubridade da cidade de Santos.

Artigo 3.º — Ficam excluidos da área acima referida os terrenos pertencentes a Companhia Streiff de São Bernardo, desde que essa Companhia, apesar da utilização das suas mattas, tenha procedido ás replantas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Memorial a que se refere o decreto n. 2858, desta data

INDICAÇÕES PARA O EDITAL DAS DESAPROPRIAÇÕES NAS VERTENTES ORIENTAES DA SERRA DE PARANAPIACABA

A partir do marco no póste kilometrico n. 40, da nova estrada de rodagem, denominada Vergueiro, segue a linha de cumiada na direcção de 51º 12' N. E., por 32336 metros até o marco divisor dos terrenos da Estação Biologica, confrontando com terras que dizem pertencer aos herdeiros e successores de: Henrique Ablas, Manoel Dias de Toledo, Fazenda da Gramma, Companhia Streiff de São Bernardo, Antonio